



EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 15ª	10/10/2018	20:00

PROJETO DE LEI Nº 49/2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- É instituído o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos” na forma das disposições constantes desta lei.

Artigo 2º- O Programa ora instituído por esta Lei está em consonância com as disposições constantes no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 170 do Código Tributário Nacional, nos artigos 133 e seguintes do Código Tributário Municipal e nos artigos 368 a 380 do Código Civil, incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

§ 1º. As instituições de ensino de que trata o caput deste artigo serão aquelas devidamente regularizadas e autorizadas pelos órgãos competentes a funcionar, e ainda que estejam em condições legais e regulamentares de certificar aos discentes os cursos por elas ministrados.

§ 2º. O Poder Executivo editará ato administrativo estabelecendo quais são as instituições que poderão aderir ao Programa instituído por esta Lei.

Artigo 3º - Serão disponibilizadas até 10 (dez) bolsas de estudos por ano para cursos de ensino superior, válidas para todo o período do curso que o aluno esteja matriculado, que serão concedidas pela Prefeitura Municipal, através do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”.

§ 1º. Os interessados em participar deverão obedecer às seguintes disposições:

I - Comprovar por meio documental residência no município de Guzolândia, nos últimos 05(cinco) anos;

II – Ter cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino na cidade de Guzolândia;

III – Apresentar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) durante todo ensino médio, sendo que o 3º ano terá como base os 03 (três) primeiros bimestres;

IV – Apresentar entre todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, média satisfatória entre 07 (sete) a 10 (dez) pontos como resultado final dos dois primeiros anos e os 03 (três) primeiros bimestres do terceiro ano, todos do ensino médio.

V – Não ter sofrido qualquer tipo de advertência nos três anos do ensino médio;

§ 2º. O “Programa Municipal de Bolsa de Estudos” será destinado somente aos alunos que estiverem regularmente matriculados e cursando o 3º ano do ensino médio na rede pública do município, desde que preenchidos todos os demais requisitos do caput deste artigo; não sendo possível alunos de outros anos ou que já concluíram o ensino em anos anteriores postularem a bolsa.

Artigo 4º- Perderá a bolsa de estudos automaticamente o aluno contemplado que, incorrer em uma das seguintes situações:

I - For reprovado em uma ou mais disciplinas cursadas;

II - Não atingir frequência mínima de 80% (oitenta por cento) em todas as disciplinas.

III – Abandonar o curso ou trancar a matrícula na Instituição de Ensino em que esteja cursando, devendo o fato ser comunicado imediatamente à Prefeitura.

IV – Deixar de residir no município de Guzolândia.

§ 1º. Também serão excluídos aqueles que forem beneficiários de qualquer programa de concessão de bolsa de estudos, tais como ProUni, Fies e afins;

§ 2º. O critério de mérito estabelecido no caput deste artigo será apurado ao fim do semestre ou ano letivo, conforme normas do curso e da Instituição, cabendo à instituição de ensino superior fornecer à Prefeitura de Guzolândia a listagem com o desempenho acadêmico e a frequência dos alunos contemplados a cada semestre ou ano letivo.

Artigo 5º- O valor da bolsa de estudos será o valor da mensalidade do curso superior escolhido pelo bolsista, tendo como limite máximo o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, e será repassado diretamente à Instituição de Ensino Superior ao qual o aluno estiver matriculado.

§ 1º. Caso o valor da mensalidade do curso superior escolhido pelo bolsista seja superior ao valor definido no caput, caberá ao beneficiário complementar o pagamento junto à Instituição de Ensino.

§ 2º. A Prefeitura não se responsabilizará por taxas que não sejam as mensalidades do curso, tais como matrículas, rematrículas e demais custos que a Instituição de Ensino possua em sua política valores.

Artigo 6º- Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos a que se refere esta lei, deverão manifestar interesse, atendendo ao disposto em regulamento, onde serão fixadas as datas e objetivos para as inscrições dos interessados.

Artigo 7º- Caberá à Prefeitura Municipal, através de comissão nomeada por Portaria, o recebimento e a análise da documentação, classificação dos interessados na concessão de bolsa de estudos para o curso superior, sem prejuízo da aferição de sua permanência no “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”.

Artigo 8º- Os interessados deverão comparecer na Prefeitura Municipal, em período definido por Decreto, munidos dos seguintes documentos:

- a. Comprovantes de I.P.T.U. dos últimos 5 (cinco) anos do imóvel do requerente, ou dos pais, curadores ou tutores; acompanhado de contrato de aluguel caso não seja residência própria;
- b. Fotocópia de comprovante de residência recente;
- c. Fotocópia do RG, CPF e Título de Eleitor do candidato e do responsável legal;
- d. 02 fotos 3x4 atuais;
- e. Fotocópia do histórico escolar do ensino médio referente aos 1º e 2º anos e o Boletim Escolar dos 03 (três) primeiros bimestres do 3º ano do ensino médio que comprove sua frequência e média escolar conforme os incisos III e IV, do artigo 3º, impressos pela Secretaria Digital do Estado de São Paulo (SED).
- f. Telefone e/ou e-mail para contato.

Artigo 9º- O candidato à bolsa de estudo ou seu responsável que apresentar declarações falsas, perderá a importância do valor destinado ao pagamento da bolsa e, se o ato for apurado após o pagamento, ficará sujeito ao reembolso das importâncias pagas, acrescidas de juros e atualizações monetárias.

Artigo 10- Considerando o número máximo de 10 bolsas de estudo por ano, caso haja número excedente de participantes que preencham todos os requisitos do artigo 3º desta lei, serão adotados os critérios de desempate descrito neste artigo até que o número de candidatos se a de que ao número máximo de bolsas disponíveis, obedecendo a seguinte ordem:

- I – melhores médias de notas na somatória dos 02 (dois) primeiros anos e nos 03 primeiros bimestres do 3º ano do Ensino Médio;
- II – aluno com o maior percentual de frequência nos 02 primeiros anos e nos 03 primeiros bimestres do 3º ano do Ensino Médio;
- III – maior idade;
- IV - sorteio.

Artigo 11- Os alunos contemplados com o “Programa Municipal de Bolsa de Estudos”, continuarão vinculados a este durante toda a duração do curso superior ao qual se matriculou, sendo vedada a sua exclusão, exceto nas condições inscritas no artigo 4º desta Lei.

Artigo 12- As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias, incluindo-os no PPA, LDO e LO.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 20 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando a construção de Pista de Skate, em convênio com a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos proveniente do superávit financeiro apurado do balanço patrimonial do exercício financeiro de 2017, conforme alude o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1922, de 27 de outubro de 2017 - Plano Plurianual e Lei nº 1897, de 28 de junho de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 20 de setembro de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2018 - AUTÓGRAFO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 51 e seguintes da lei Orgânica do Município de Guzolândia, VETEI integralmente o Projeto de Lei Complementar 01/2018, Autógrafo De Lei de iniciativa e autoria da Câmara Municipal de Guzolândia que “ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 DO MUNICIPIO DE GUZOLÂNDIA/SP, QUE CRIOU O CARGO E ATRIBUIÇÕES DE PROCURADOR JURÍDICO, EXTINGUE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, CRIA O QUADRO DE PESSOA E TABELA

DE VENCIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Considerando o princípio da legalidade, bem como aliado ao princípio de eficiência e moralidade pública, o presente autógrafo de lei Complementar que altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 28/2017; merece ser Vetado.

O princípio de segurança jurídica e da transparência dos atos da Administração Pública devem ser preservados a qualquer custo.

O agente responsável pelos atos e fatos administrativos é o agente público, o beneficiado dos atos administrativos são os cidadãos.

Assim, o presente Autógrafo de Lei Complementar nº 01/2018, visa alterar substancialmente a carga horária do Procurador Jurídico.

Fundamento do Veto;

A Lei complementar nº 28, de 26 de setembro de 2017, estabeleceu em seu artigo 3º a carga horário de 20 horas semanais devendo ser cumprida 04 horas diárias.

Pois bem, houve abertura de concurso no mês de março de 2018 para provimento do cargo de Procurador Jurídico, o Edital nº 001/2018 de abertura do concursos público estabelece em clausula 2.1, que o **candidato ao fazer a inscrição implicitamente aceita todos os princípios normas e condições do concurso público estabelecidos no edital e na legislação municipal e federal vigente.**

Neste contexto, tem-se que os candidatos deveriam prestar obediência ao estatuído na Lei Complementar nº 028, de 26 de setembro de 2017, principalmente a carga horária semanal e diária prevista no artigo 3º.

No entanto o presente Autografo de Lei Complementar nº 01/2018, altera a substância da carga horária previamente estabelecida, não passados mais de 6 (seis) meses do concurso público e do efetivo provimento do cargo.

Provavelmente, o princípio da lealdade com os concorrentes será quebrado, pois muitos não prestaram o concurso em razão da carga horário estabelecida de 04 horas diárias.

Leva-se em consideração também que a flexibilidade do horário de cargo de provimento efetivo, poderá trazer precedente perigoso para a Administração Pública, ao passo que outros servidores poderão requerer isonomia de tratamento, e poderão de mais a mais ingressar com pedido idêntico de flexibilização de carga horária diária, em detrimento dos serviços públicos.

Observa-se que pode haver quebra do princípio constitucional da impessoalidade.

Assim VETO o presente Autografo de Lei Complementar nº 01/2018.

Guzolândia, 08 de outubro de 2018.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
PREFEITO DE GUZOLÂNDIA

RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2018

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE BAIXA DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guzolândia **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica o setor competente da Câmara Municipal de Guzolândia autorizado a efetuar baixa dos bens móveis que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inservíveis para o uso e legalmente tombados no Patrimônio da Câmara Municipal de Guzolândia conforme consta no anexo I desta presente Resolução.

Artigo 2º - Promovida a baixa, os bens serão entregues ao Poder Executivo Municipal que dará a eles devida destinação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Guzolândia, 05 de outubro de 2018.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidinei Soares dos Reis
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Oswaldo Xavier
2º Secretário

ANEXO I

ITEM	CHAPA	DESCRIÇÃO DO BEM	MOTIVO
1	000046	Foto em aço inox, com moldura e veludo	Ocioso
2	000083	01 (uma) Poltrona Presidente Belo	Irrecuperável
3	000086	01 (uma) Poltrona Inter Lontor Giratória Belo	Irrecuperável
4	000129	Persiana de alumínio 2,10 x 1,20	Irrecuperável
5	000133	TV 29 Philips PT 4635 ST Mon V/U CR.	Ocioso
6	000159	Refletor parabólico AS 2000	Irrecuperável
7	000160	Receptor Via Sat RCR 380	Ocioso
8	000171	Rack PD Mogno.	Irrecuperável
9	000180	Mic Superlux Gooseneck, I PRA 518 BL	Ocioso
10	000181	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
11	000182	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
12	000183	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
13	000184	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
14	000185	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
15	000186	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso

16	000187	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
17	000188	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
18	000189	Microfone, Tipo Gooseneck, com PRA 518 BL	Ocioso
19	000193	1 Kit Gabinete - 46 memoria, Processador Core 2 Duo e 7200 HD 500 Sata.	Irrecuperável
20	000234	Microcomputador Completo com Monitor Samsung Led 20.	Irrecuperável
21	000245	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
22	000246	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
23	000247	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
24	000248	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
25	000249	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
26	000250	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
27	000251	Cadeira Estofada Fixa, Mod. 34.	Ocioso
28	000256	01 (um) Switch Intel Brás mod. SG 800C 8P	Irrecuperável

INDICAÇÃO

Indicação nº 37/2018

AUTORIA:

Donizete Aparecido da Silva
Paulo Roberto Del Santos
Osvaldo Xavier
Sebastião Custódio da Silva

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que seja instalado **câmeras de vigilância** nas praças, escolas, via de acesso à cidade e principais ruas.

JUSTIFICATIVA:

Em razão da escassez de policiamento na cidade e considerando as ocorrências de violência e vandalismo na cidade, é necessário a implantação de mais um mecanismo de prevenção e repressão.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 24 de setembro de 2018.

Donizete Aparecido da Silva

Paulo Roberto Del Santos

Oswaldo Xavier

Sebastião Custódio da Silva

Indicação nº 38/2018

AUTORIA:

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que seja ampliada o programa Vivaleite aos idosos, como ocorreu em Auriflama e Sud Mennuci.

JUSTIFICATIVA:

O programa vivaleite tem como beneficiário crianças e idosos de baixa renda, sendo que a prioridade no atendimento são as crianças de 6 a 23 meses.

Sabe-se que em Guzolândia o programa vivaleite atende apenas os idosos quando e se sobrar leite.

Considerando a necessidade também dos idosos, requer-se ao Sr. Prefeito que verifique a possibilidade de ampliação do projeto para atender também os idosos da cidade.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de outubro de 2018.

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Indicação nº 39/2018

AUTORIA:

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que seja construída lombadas nas ruas Augusto Donegar, n. 165, Bairro Limoeiro (Campinho de Areia) e na Rua Cabo Miranda, n. 1020, Bairro Bela Vista.

JUSTIFICATIVA:

A Rua Augusto Donegar é uma rua íngreme e de fluxo rápido e isso traz perigo de acidente para as pessoas que ali trafegam.

Já na Rua Cabo Miranda, além de ser uma via de grande circulação de veículos, que circulam em alta velocidade, no local existem mais de 30 crianças de 2 a 10 anos que frequentemente estão na rua brincando e circulando.

Ante o exposto, considerando ser de interesse do Município zelar pela segurança e integridade física de seus munícipes, espera que o Senhor Prefeito acate esta indicação.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de outubro de 2018.

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Indicação nº 40/2018

AUTORIA:

Carlos Eduardo de Carvalho
Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que seja fornecido lanche aos estudantes de Guzolândia que estudam nas Cidades vizinhas, especialmente Jales e Araçatuba.

JUSTIFICATIVA:

Muitos estudantes trabalham em Aurifloma e não tem como retornarem para suas casas antes de irem para a Faculdade. Com isso, muitos vão sem se alimentarem e assim permanece até o retorno, pois não possuem condições financeiras para jantar ou lanchar, o que compromete até mesmo o desempenho escolar.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de outubro de 2018.

Carlos Eduardo de Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

Indicação nº 41/2018

AUTORIA:

Carlos Eduardo de Carvalho
Cristiano Leonel Barbosa

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o que segue:

Os Vereadores, infra-assinados, indicam ao Senhor Prefeito que seja providenciado a retira dos entulhos acumulados o final da Avenida Paschoal Guzzo, na construção onde seria o Hospital da Cidade.

JUSTIFICATIVA:

O acúmulo de entulho acarreta concentração de insetos e é criadouro de mosquitos transmissores de doenças, tais como dengue, zica, chicungunha. Além disso, deprecia o ambiente e incentiva o local a se ponto de descarte de entulho.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 09 de outubro de 2018.

Carlos Eduardo Carvalho

Cristiano Leonel Barbosa

OS PROJETOS ORIGINAIS ESTÃO À DISPOSIÇÃO, PARA CONSULTA, NA SECRETARIA DA CÂMARA.

Messias de Brito Gondim
Presidente